



Ata n.º 20/2022

## MUNICÍPIO DA MURTOESA

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

-----Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Murtoesa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde, Daniel Henriques de Bastos e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.585.180,08€ (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta euros e oito cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 511.677,46€ (quinhentos e onze mil, seiscentos e setenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos).-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO CONCELHO 2022 - SPORT MARÍTIMO MURTOENSE** - Foi presente uma informação da adjunta do senhor Presidente da Câmara, Rosa Almeida dando conta que o Sport Marítimo Murtoense apresentou documentos de despesa que ultrapassaram o valor atribuído em reunião de Câmara, de 7 de abril de 2022, e que, a mesma coletividade, apresentou um pedido de reprogramação de verbas, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a situação descrita deliberou, por unanimidade, atribuir as verbas nos termos e condições propostos, elaborando uma adenda ao protocolo assinado em 24 de maio de 2022. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DOS MIÚDOS ESPECIAIS COM MUITA LATA** – O Senhor Presidente da Câmara, tendo em consideração que:-----

----- A Associação dos Miúdos Especiais com Muita Lata é a única instituição no concelho da Murtosa que tem por fim único e específico apoiar a infância, nomeadamente as crianças com necessidades educativas especiais;-----

----- Esta associação nasceu do dinamismo do corpo docente e dos pais, conscientes que o apoio de todas as instituições públicas e particulares assume-se como indispensável para alcançar os objetivos a que se propõem;-----

-----Propôs que fosse atribuído um subsídio no valor de 9.904,08€ à “Associação dos Miúdos Especiais com Muita Lata”, para comparticipação nas despesas para as atividades desenvolvidas com as crianças que frequentam o ensino adaptado às suas necessidades educativas, nomeadamente com transportes.-----

----- A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atribuir à “Associação dos Miúdos Especiais com Muita Lata”, um subsídio no valor de 9.904,08€ (nove mil novecentos e quatro euros e oito cêntimos), a ser pago em duas tranches, uma no corrente mês de outubro e outra no mês de março de 2023, para comparticipação de despesas correntes do funcionamento da associação.-----

-----Neste período dos trabalhos, o Senhor Vereador Daniel Bastos retirou-se da reunião em virtude de ser Secretário da Direção do Rancho Folclórico “Os Camponeses da Beira-Ria”.-----

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO RANCHO FOLCLÓRICO “OS CAMPONESES DA BEIRA-RIA”** - O Senhor Presidente propôs a atribuição de um subsídio ao Rancho Folclórico “Os Camponeses da Beira-Ria”, no valor de 2.100,00€, para comparticipação das despesas associadas à realização do evento de BTT “Rota Coração da Ria” que trouxe, nesta segunda edição, ao nosso Município cerca de 350 ciclistas de diversas regiões do País .-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao **Rancho Folclórico “Os Camponeses da Beira-Ria”**, um subsídio no valor de 2.100,00€ (dois mil e cem euros) para comparticipação das despesas supra referidas. -----

-----Terminado este ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Vereador Daniel Bastos deu entrada na sala ocupando o seu lugar na mesa de reuniões.-----

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MURTOSA** -

Presente um email da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa, com data de vinte e nove de setembro, a informar que, em vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, houve a integração de dois novos bombeiros no corpo ativo da corporação, e por consequência, a solicitar o apoio de 2.000,00€ (dois mil euros), por bombeiro, para a aquisição de fardamento e equipamento de proteção individual.-----

----- Em face do exposto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à referida associação um subsídio no montante de 4.000,00 € (quatro mil euros), destinado à aquisição do fardamento e do equipamento de proteção individual dos novos elementos do corpo ativo. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À GERAÇÕES ALTRUISTAS ASSOCIAÇÃO** -

Foi presente pela Gerações Altruístas Associação, o ofício com a referência PT2022/4, datado de 30 de junho de 2022, dando conta que vai realizar a 39.<sup>a</sup> edição do Festival da Canção – Murtosa 2022, no próximo dia 6 de novembro, no edifício da Junta de Freguesia do Bunheiro, pelo que solicita um subsídio ao Município da Murtosa para fazer face aos custos avultados com a realização deste evento.-----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar o pedido, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) à Gerações Altruístas Associação, destinado a fazer face aos custos com a organização do 39.º Festival da Canção – Murtosa 2022. -----

----- **CEDÊNCIA DO MINIBUS À ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA TORREIRA** –

Foi presente um e-mail da Associação Náutica da Torreira, datado de 19 de setembro de 2022, dando conta que tem registado um número crescente de adesões à prática da modalidade de canoagem por parte de muitos jovens da nossa região e que com trabalho árduo da associação e do treinador, têm conquistado troféus a nível regional e nacional.-----

----- Informa, ainda, que esta situação, apesar de benéfica para a associação e para o concelho da Murtosa, acarreta mais responsabilidades e necessidades logísticas, nomeadamente em termos de transporte dos atletas e dos necessários equipamentos, pelo que solicita à Câmara Municipal a cedência do minibus IVECO com a lotação de 19 lugares, portador da matrícula 69-13-MJ, que faz parte do seu parque de viaturas mas que se encontra atualmente inativo.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o pedido deliberou, por unanimidade, doar a viatura em causa tendo em consideração que a mesma já não representa, para o Município, um ativo logístico dado que não pode ser utilizado pela autarquia no transporte de crianças, o que justificou, em tempo, a sua substituição por outra viatura.-----

----- **REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA DA EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO"** - Foi presente uma informação do técnico superior Pedro Miguel Mendonça, datada de 25 de agosto de 2022, dando conta que a empreitada "Beneficiação e Pavimentação de Arruamentos no Concelho", reúne os pressupostos para que lhe seja aplicado o regime excecional e temporário de revisão de preços, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, acompanhada dos respetivos mapas de cálculo, que determina o valor total de 68.491,91€ (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

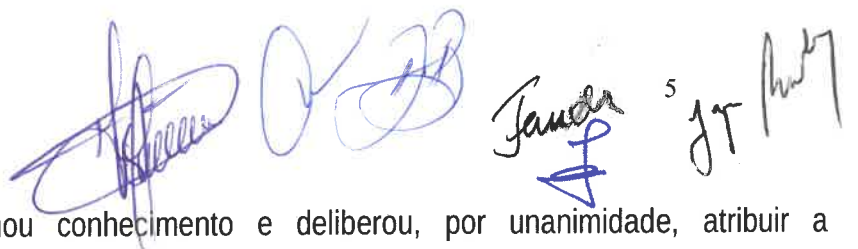
----- **AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 19, DA EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE S. SILVESTRE" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA** - Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, no auto de medição de trabalhos n.º 19, da empreitada de "Beneficiação e Ampliação da Escola Primária de S. Silvestre", que é do seguinte teor: "*Tendo em consideração que o presente auto se encontra devidamente verificado e subscrito pelo representante da Câmara aprovo-o. Em face do exposto proceda-se ao pagamento. O presente despacho deve ser presente à próxima reunião de Câmara*". O auto, mencionado em epígrafe, tem o valor de 19.241,06€ (dezanove mil, duzentos e quarenta e um euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo. -----

----- **AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 20, DA EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE S. SILVESTRE"** - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 20 da empreitada de "Beneficiação e Ampliação da Escola Primária de S. Silvestre", adjudicada à firma Emprbuild, Lda. no valor de 16.782,03€ (dezasseis mil, setecentos e oitenta e dois euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- -A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS** - Foram presentes as listagens dos alunos, do ensino pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário, com necessidades educativas especiais, para que a Câmara Municipal delibere no sentido da atribuição da refeição escolar de forma gratuita, as quais se anexam à presente ata e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----



-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, atribuir a gratuidade da refeição escolar aos alunos que beneficiam do escalão B e aos que não beneficiam de escalão de ação social escolar, em conformidade com as listagens. -----

**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - PRIMEIRO CICLO - ATRIBUIÇÃO DE REFEIÇÃO GRATUITA NA CANTINA ESCOLAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA** - Foram presentes os despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal –

*“Tendo em consideração a urgência numa tomada de decisão; aprovo a listagem anexa e solicito remissão para conhecimento ao agrupamento de escolas. O presente despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.”* - proferidos nas informações da técnica superior, Ana Paula Rendeiro, em que dão conta das listagens de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas da Murtosa, beneficiários do primeiro escalão do abono de família, que requereram, entre os dias 5 e 13, 21 e 28 de setembro de 2022, a atribuição de apoio de ação social escolar no que ao serviço das refeições diz respeito, que se anexam à presente ata, dando-se aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado os documentos, deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara. -----

**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - PRIMEIRO CICLO - ATRIBUIÇÃO DE REFEIÇÃO GRATUITA NA CANTINA ESCOLAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA** - Foram presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal –

*“Tendo em consideração a urgência numa tomada de decisão aprovo a listagem anexa. O presente despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.”* - proferidos nas informações da técnica superior, Ana Paula Rendeiro, em que dão conta das listagens de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas da Murtosa, beneficiários do primeiro escalão do abono de família, que requereram, entre os dias 14 e 20 de setembro de 2022, a atribuição de apoio de ação social escolar no que ao serviço das refeições diz respeito, que se anexam à presente ata, dando-se aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado os documentos, deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara. -----

**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - PRIMEIRO CICLO - ATRIBUIÇÃO DE 50% DE DESCONTO NA REFEIÇÃO NA CANTINA ESCOLAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA** - - Foram presentes os despachos do Senhor Vice-Presidente da



Câmara Municipal – *“Tendo em consideração a urgência numa tomada de decisão; aprovo a listagem anexa e solicito remissão para conhecimento ao agrupamento de escolas. O presente despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.”* - proferidos nas informações da técnica superior, Ana Paula Rendeiro, em que dão conta das listagens de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas da Murtosa, beneficiários do segundo escalão do abono de família, que requereram, entre os dias 5 e 13, 21 e 28 de setembro de 2022, a atribuição de apoio de ação social escolar no que ao serviço das refeições diz respeito, que se anexam à presente ata, dando-se aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado os documentos, deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara.-----

----- **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - PRIMEIRO CICLO - ATRIBUIÇÃO DE 50% DE DESCONTO NA REFEIÇÃO NA CANTINA ESCOLAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA** - Foram presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara

Municipal – *“Tendo em consideração a urgência numa tomada de decisão; aprovo a listagem anexa. O presente despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.”* - proferidos nas informações da técnica superior, Ana Paula Rendeiro, em que dão conta das listagens de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas da Murtosa, beneficiários do segundo escalão do abono de família, que requereram, entre os dias 14 e 20 de setembro de 2022, a atribuição de apoio de ação social escolar no que ao serviço das refeições diz respeito, que se anexam à presente ata, dando-se aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado os documento, deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR- COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - SERVIÇO DE ALMOÇO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA** - Foram presentes os despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal -

*“Tendo em consideração a urgência numa tomada de decisão aprovo a listagem anexa O presente despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.”* - proferidos nas informações da técnica superior, Ana Paula Rendeiro, em que dão conta das listagem de alunos do Ensino Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas da Murtosa, que procederam à inscrição, entre os dias 5 e 13, 21 e 28 de setembro de 2022, nos serviços da Componente de Apoio à Família requerendo a atribuição de comparticipação no valor do serviço de almoço e que beneficiam do escalão 1 e 2 do



abono de família, as quais se anexam à presente ata, dando-se aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado os documentos, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara. -----

**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR- COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - SERVIÇO DE ALMOÇO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA** -

Foram presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal – “Tendo em consideração a urgência numa tomada de decisão; aprovo a listagem anexa. O presente despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.” - proferidos nas informações da técnica superior, Ana Paula Rendeiro em que dão conta das listagem de alunos do Ensino Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas da Murtosa, que procederam à inscrição, entre os dias 14 e 20 de setembro de 2022, nos serviços da Componente de Apoio à Família requerendo a atribuição de comparticipação no valor do serviço de almoço e que beneficiam do escalão 1 e 2 do abono de família, as quais se anexam à presente ata, dando-se aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado os documentos, deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara. -----

**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR- COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - SERVIÇO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO** -

Foi presente pela Chefe de Serviço de Educação Eliana Barroqueiro, uma listagem de alunos do Ensino Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas da Murtosa, que procederam à inscrição nos serviços da Componente de Apoio à Família requerendo a atribuição de comparticipação nas mensalidades do serviço de prolongamento, a qual se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a listagem deliberou, por unanimidade, fixar as comparticipações nos valores que constam da lista anexa, estabelecendo-se como teto máximo o valor de 50,00€ mensais. -----

**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - SEGUNDO CICLO - SERVIÇO DE ALMOÇO** -

Foi presente pelos serviços de ação social, uma listagem de alunos do 2.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas da Murtosa, beneficiários do primeiro e do segundo escalão do abono de família, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----- .

----- A Câmara Municipal, após ter analisado o documento, deliberou, por unanimidade, aprovar a listagem proposta, e atribuir a refeição gratuita aos alunos com escalão A e a redução de 50% no valor a pagar da refeição aos alunos beneficiários do escalão B na cantina escolar, constantes da mesma. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - TERCEIRO CICLO - SERVIÇO DE ALMOÇO** - Foi presente pelos serviços de ação social, uma listagem de alunos do 3.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas da Murtosa, beneficiários do primeiro e do segundo escalão do abono de família, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado o documento, deliberou, por unanimidade, aprovar a listagem proposta, e atribuir a refeição gratuita aos alunos com escalão A e a redução de 50% no valor a pagar da refeição aos alunos beneficiários do escalão B na cantina escolar, constantes da mesma. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - ENSINO SECUNDÁRIO - SERVIÇO DE ALMOÇO** - Foi presente pelos serviços de ação social, uma listagem de alunos do Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas da Murtosa, beneficiários do primeiro e do segundo escalão do abono de família, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, após ter analisado o documento, deliberou, por unanimidade, aprovar a listagem proposta, e atribuir a refeição gratuita aos alunos com escalão A e a redução de 50% no valor a pagar da refeição aos alunos beneficiários do escalão B na cantina escolar, constantes da mesma. -----

----- **FIXAÇÃO DO VALOR DE COMPARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DO 1.º CICLO QUE FREQUENTAM O PROLONGAMENTO DE HORÁRIO** - O Senhor Presidente deu conhecimento aos colegas de executivo que, à semelhança dos anos anteriores, a Câmara Municipal está a disponibilizar às crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o primeiro ciclo atividades de prolongamento de horário respondendo, desta forma, às necessidades apresentadas pelas famílias. Mais esclareceu que o serviço em causa, no que ao pré-escolar diz respeito encontra-se regulado pelo protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e o Ministério de Educação e definida a comparticipação das famílias nos termos do despacho ministerial.-----

-----Relativamente ao primeiro ciclo não existe nenhuma disposição legal que regule a prestação do serviço em causa bem como a respetiva comparticipação das famílias.-----



Jander<sup>9</sup>

-----Assim, o Senhor Presidente da Câmara propôs que a Câmara Municipal fixasse como comparticipação pelo serviço de prolongamento de horário aos alunos que frequentam o primeiro ciclo o valor de 25,00€ mensais minimizando dessa forma o esforço que a autarquia está a fazer para garantir um serviço de qualidade.-----

----- A Câmara Municipal atento o exposto deliberou, por unanimidade, fixar o valor de 25,00€ (vinte e cinco euros) como comparticipação das famílias pela frequência dos seus educandos nas atividades de prolongamento de horário no ano letivo 2022/2023 .-----

----- **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - REEMBOLSO DAS DESPESAS COM TRANSPORTES ESCOLARES** -----

-- Foi presente pela adjunta do Senhor Presidente da Câmara, Rosa Almeida, uma listagem de alunos que requereram a comparticipação nos transportes escolares, bem como a previsão dos valores dos respetivos reembolsos respeitantes ao ano letivo 2022/2023, da qual se anexa cópia à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----Foram presentes, ainda, duas informações relativas ao pedido de comparticipação nas despesas de transportes de três alunos que se encontram a estudar na Escola Profissional de Vouzela, que se anexam à presente ata e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.-

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a listagem, bem como as informações, deliberou, por unanimidade, efetuar o compromisso dos encargos previstos para o ano de 2022 e 2023, que serão transferidos para os alunos constantes da referida listagem e informações, mediante apresentação das faturas que deverão ser confirmadas pelos serviços, até ao montante máximo constante na mesma. -----

----- **ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 03/2005 - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA** – Foi presente o pedido do cancelamento da hipoteca voluntária relativa ao lote 15, inscrito na matriz urbana sob o artigo 3212, da freguesia da Torreira, que pertence ao Alvará de Loteamento n.º 3/2005, acompanhado do respetivo Auto de Receção Definitiva e informação do Diretor do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável, que se anexam à presente ata e se dão aqui por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar os documentos supra referidos, deliberou, por unanimidade, proceder à receção definitiva das obras de urbanização do loteamento a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º 03/2005 e proceder ao cancelamento da hipoteca voluntária relativa ao lote 15, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Torreira, sob o artigo 3212 e descrita na Conservatória do Registo Predial da Murtosa sob o número 3108/20051021. -----

----- **ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – Foi

presente a minuta de Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros a celebrar entre o Município da Murtosa e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar e remeter o presente documento à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação. -----

----- **REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DA MURTOSA - REDUÇÃO DE 50% NAS TAXAS A PAGAR AO ACESSO ÀS PISCINAS MUNICIPAIS** - Foi presente o requerimento registado sob o número 6784, de 21 de setembro de 2022, em que o requerente solicita a redução da taxa a pagar pelo acesso às Piscinas Municipais, para o próprio e para as filhas menores.-----

----- A Câmara Municipal, tendo em conta o Regulamento em causa, deliberou, por unanimidade, reduzir em 50% o valor da taxa de acesso às Piscinas Municipais frequentadas por si e pelas suas descendentes menores devidamente identificadas no requerimento supra referido. -----

----- A Câmara Municipal, tendo em conta o Regulamento em causa, deliberou, por unanimidade, reduzir em 50% o valor da taxa de acesso às Piscinas Municipais frequentadas por si e pelas suas descendentes menores devidamente identificadas no requerimento supra referido. -----


----- **PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 4.º GRAU DE UNIDADE FLEXÍVEL - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO: DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS, DA ÁREA, DOS REQUISITOS DO RECRUTAMENTO, DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, REMUNERAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO JÚRI** - Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta de abertura de

procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau de unidade orgânica flexível serviço de educação: definição de competências, da área, dos requisitos do recrutamento, do período de experiência profissional, remuneração e designação do júri , que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e autorizar a abertura do procedimento concursal supra referido. -----

----- **PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU DE UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL - UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E APROVISIONAMENTO: DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS, DA ÁREA, DOS REQUISITOS DO RECRUTAMENTO, DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, REMUNERAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO JÚRI** - Pelo Senhor

Presidente foi presente uma proposta de abertura de procedimento concursal com vista ao



provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de unidade orgânica flexível – unidade de gestão financeira, patrimonial e aprovisionamento: definição de competências, da área, dos requisitos do recrutamento, do período de experiência profissional, remuneração e designação do júri , que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e autorizar a abertura do procedimento concursal supra referido. -----

**PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU DE UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL - UNIDADE DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO, GESTÃO URBANÍSTICA E FISCALIZAÇÃO: DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS, DA ÁREA, DOS REQUISITOS DO RECRUTAMENTO, DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, REMUNERAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO JÚRI -**

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta de abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau de unidade orgânica flexível – unidade de planeamento, ordenamento, gestão urbanística e fiscalização: definição de competências, da área, dos requisitos do recrutamento, do período de experiência profissional, remuneração e designação do júri , que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e autorizar a abertura do procedimento concursal supra referido. -----

----- **4.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO** - Foi presente a quarta revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o ano de 2022, que se anexa à presente ata e se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar os documentos apresentados, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.


**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MANUAIS E MATERIAL ESCOLAR** - Foi presente uma listagem de alunos onde constam os valores a atribuir e o valor do


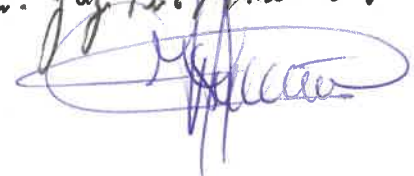
respetivo reembolso das despesas com manuais e material escolar, da qual se anexa cópia à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a listagem deliberou, por unanimidade, proceder ao cabimento dos valores a atribuir, de acordo com o ciclo de escolaridade, e proceder ao reembolso, até ao limite do valor cabimentado, dos valores apurados pela assistente social, Ana Paula Rendeiro, constantes da lista anexa.-----

-----Deliberou, ainda, autorizar que o reembolso dos apoios municipais no âmbito da ação social escolar do ano letivo 2022/2023 – apoio à aquisição de material, cadernos de atividades e manuais escolares seja efetuado aos alunos, aos pais ou encarregados de educação, desde que esteja devidamente identificado com o respetivo número de identificação fiscal. -----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----

  
 Fátima Silva Fide  
 Jacinto Bastos  
 António Justino Manuel de Sá  




## INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
'processo n.º'		10686/2022	29/09/2022
<b>Assunto:</b> <b>PAC 2022 - Sport Marítimo Murtoense</b>			

Cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> que a coletividade Sport Marítimo Murtoense apresentou documentos de despesa que ultrapassam o valor atribuído em reunião de Câmara de 07 de abril de 2022, a saber:

Área de apoio 1.1 e) Arbitragens de jogos: 250,00€, dos quais já foram reembolsados 222,00€ e entregaram documentos de despesa no valor de 485,00€ (valor máximo da participação 500€); - *reforçar 250,00 €*

Área de apoio 1.1 g) Combustíveis das viaturas e transporte de atletas: 600,00€, os quais já foram reembolsados na sua totalidade e entregaram documentos de despesa no valor de 723,50€ (valor máximo de participação 1.200,00€); - *reforçar 600,00 €*

Área de apoio 1.1 h) Manutenção das viaturas de transporte de atletas: 375,00€, dos quais já foram reembolsado 200,06€ e entregaram despesa no valor de 189,03€ (valor máximo de participação 750,00€); - *reforçar 375 €*

Área de apoio 1.8) Despesas com pacotes de telecomunicações: 140,00€, dos quais já foram reembolsados 123,60€ e entregaram documentos de despesa no valor de 246,83€ (valor máximo de participação 280,00€); - *reforçar 140,00 €*

Área de apoio 2.5) Outro material específico à natureza da coletiva: 125,00€ e entregaram documentos de despesa no valor de 350,00€ (valor máximo de participação 250,00€) - *reforçar 125 €*

Área de apoio 5) Eventos: 250,00€, dos quais já foram reembolsados 236,21€ e entregaram documentos de despesa no valor de 741,50€ (valor máximo de participação de 500,00€); - *reforçar 250 €*

Informo, ainda, que a coletividade veio solicitar um acréscimo de verbas para as áreas de apoio 1.1 d) Exames médicos e seguros (franquias) no valor de 500,00€ e 5) Eventos: no valor de 600,00€. Em relação a este pedido sugiro que se faça uma transferência de verba no valor de 1.100,00€ da área 1.1 f) Equipamentos desportivos.

É o que me cumpre informar.

À consideração superior.

ROSA MARIA CIRNE DE ALMEIDA

*Rosa Almeida*  
Adjunto da Presidência

(rosaa)

RECIBO Nº  
Ordem do dia  
Reunião 6/10/2022  
*WSc*





**Município da Murtosa**

www.cm-murtosa.pt

Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável

*Handwritten notes and signatures:*  
A Reunião  
30/09/2022  
[Signatures]

Assunto: Processo de Obras n.º 177/2003

Promotor: José dos Santos Ribeiro de Morais

### Informação

Esta unidade orgânica tem vindo a promover a elaboração do cadastro predial através da sua referenciação na plataforma SIG e neste contexto, vão naturalmente surgindo processos que importa aclarar, atualizar e solucionar.

E no mesmo sentido, foi também presente nestes Serviços um pedido formulado pelo Requerente/Promotor que deu entrada em 19/09/2022.

A presente informação visa propor à Câmara Municipal, a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento a que corresponde o **Alvará de Loteamento n.º 03/2005**, atendendo a que estão na presente data, reunidas as necessárias condições com vista ao cancelamento da inscrição da hipoteca voluntária relativa ao lote n.º 15, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Torreira, sob o artigo 3212 e descrita na Conservatória do Registo Predial da Murtosa sob o n.º 3108/20051021.

Para o efeito, foi elaborado o Auto de Receção Definitiva em 26/09/2022.

À consideração superior,

Murtosa, 28/09/2022

O Diretor do DODS

*Handwritten signature of Rui Morais*

Rui Morais

INCLUIDO na  
Ordem do dia  
Reunião 6/10/2022  
1022



**Município da Murtosa**

www.cm-murtosa.pt

Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável

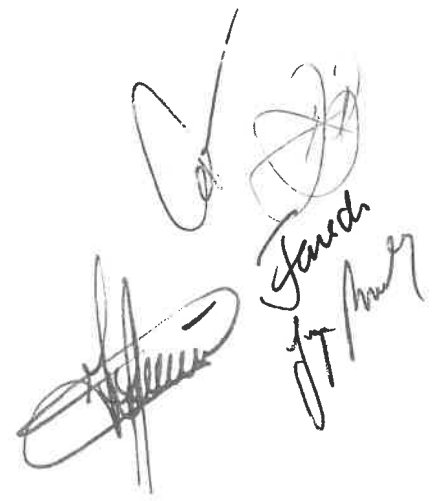
## **Auto de Receção Definitiva**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2022, compareceram no local das Quintas do Sul, os Técnicos do Município, Rui Jorge Fernandes de Morais e Pedro Miguel Mendonça Lopes, afim de procederem à Vistoria das Obras de Urbanização do Loteamento a que corresponde o **Alvará de Loteamento n.º 03/2005**, cujo Auto de Receção Provisória foi elaborado no dia 05/01/2007.

O Loteamento está de acordo com o projeto aprovado, podendo ser efetuada a Receção Definitiva das obras de urbanização.

Os Técnicos,

Pedro Lopes



**ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

E

MUNICÍPIO DA MURTOSA

outubro de 2022

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. Ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Aveiro) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Acordo;
- II. A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 9.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;
- III. As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de futuro Contrato de Serviço Público com um operador privado selecionado através de concurso público para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais.
- IV. As peças concursais para o referido concurso público, após aprovação em Conselho Intermunicipal, foram já enviadas à Entidade Reguladora e de Supervisão do setor dos Transportes - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes - para emissão de Parecer Prévio Vinculativo. Após Parecer favorável da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes o referido concurso público foi



*[Handwritten signatures and initials]*

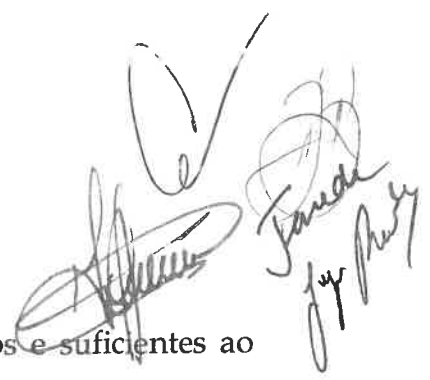
publicado em DRE a 2 de maio de 2022. Assim é possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios;

- V. O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos, prorrogável por mais 2 anos por mérito, e imporá obrigações de serviço público ao operador;
- VI. A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO ao operador de uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- VII. Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando III, bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor anual de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador seja de 1.600.000,00€ (um milhão e seiscentos mil euros), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes acrescido do IVA à taxa legal aplicável;
- VIII. A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 8ª do Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;
- IX. Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO do valor a que se refere o Considerando VII, poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao



longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro, de eventuais prorrogações do prazo do Contrato de Serviço Público e de pedidos de indemnização por eventual incumprimento contratual cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual;

- X. De acordo com o critério da produção quilométrica relativa às propostas de nova Rede SPTP de cada município, nos termos do Modelo de Financiamento anexo ao presente Acordo como Anexo II, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para fazer face ao exercício das suas competências associadas ao Contrato de Serviço Público de Transportes de Passageiros, reparte-se pelos municípios da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE AVEIRO;
- XI. Nos termos do Anexo III, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO das competências de autoridade de transportes no âmbito das participações relativas aos financiamentos de Programas de Apoio à redução Tarifária (PART) e/ou Programas de Apoio à densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) deve ser realizada segundo uma combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município, nos termos do Modelo de Financiamento anexo ao presente Acordo como Anexo III;
- XII. A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- XIII. De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo - configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação*



*de Competências que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;*

- XIV.** As razões referidas no Considerando V) exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviço Público (isto é, previsivelmente 31.12.2028/30/32), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para o período posterior;
- XV.** Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- XVI.** Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada, no caso do Município da Murtosa, pela rubrica orçamental 02/04.05.01.04, que será oportuna e devidamente comprometida e cabimentada nos termos da legislação aplicável;

O MUNICÍPIO DA MURTOSA, PESSOA COLETIVA N.º 506 791 238, COM SEDE NA PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 1, 3870-101 MURTOSA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOAQUIM MANUEL DOS SANTOS BAPTISTA, que integra a COMUNIDADE

INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO (CIRA), pessoa coletiva n.º 508771935, com sede na Rua do Carmo, n.º 20, 3800 - 127, Aveiro, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Agostinho Ribau Esteves, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE

Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências constante do Anexo I ao presente Acordo e do número seguinte, incluindo o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato que venha a ser celebrado na sequência do concurso público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros da Região de Aveiro (doravante, o Contrato de Serviço Público).
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE aprova o exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências nela delegadas, de acordo com o contrato constante do Anexo I e referidos no número anterior, nos termos definidos na rede que será objeto do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo das alterações que a SEGUNDA OUTORGANTE decida introduzir naquela rede ao longo da execução do Contrato de Serviço Público.



*[Handwritten signatures and initials]*

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE garante à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizará ao operador de serviço público a selecionar pela SEGUNDA OUTORGANTE os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Aveiro nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Serviço Público, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes nos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE garante ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirá a manutenção dos bens referidos no número anterior.
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE, enquanto associado da SEGUNDA OUTORGANTE, dotará a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes ao Serviço Público de Transporte de Passageiros, nos termos definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, nomeadamente nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da CIRA.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Objetivos estratégicos**

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

#### **Capítulo II**

##### **Financiamento da Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular por modo rodoviário na Região de Aveiro**

### **Cláusula 3ª**

#### **Disposições gerais**

Nos termos do presente Acordo, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes dos Anexos I ao presente Acordo, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem do Contrato de Serviço Público.

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público**

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador da Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIRA das compensações contratualmente previstas, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes.
2. O montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de 55.311,66€ (*cinquenta e cinco mil, trezentos e onze euros e sessenta e seis cêntimos*), acrescidos do respetivo IVA, no primeiro ano do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os anos seguintes.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE será responsável perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos do Anexo





II ao presente Acordo, correspondendo ao Município da Murtosa 3,457% (três vírgula quatrocentos e cinquenta e sete por cento) de 1.600.000,00 € (um milhão e seiscientos mil euros), isto é, 55.311,66€ (*cinquenta e cinco mil, trezentos e onze euros e sessenta e seis cêntimos*), acrescidos do respetivo IVA.

4. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas na Cláusula 8.º dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros entre a CIRA e os seus Municípios associados e constantes do Anexo I ao presente Acordo.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Transferências trimestrais**

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada trimestre, o montante correspondente a 1/4 (um quarto) do valor previsto no n.º 2 da Cláusula 4.ª, isto é 13.827,92 (treze mil oitocentos e vinte e sete euros e noventa e dois cêntimos) acrescidos do respetivo IVA.
2. Ao apuramento do valor de transferência trimestral do PRIMEIRO OUTORGANTE deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da Cláusula 4ª.
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência trimestral referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE pode ter em conta a eventual compensação de créditos na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias).
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas trimestrais remetidas pelo operador de serviço público, nos termos do Contrato de Serviço Público, a SEGUNDA OUTORGANTE deve enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE cópia dessas mesmas faturas, bem como as faturas correspondentes à transferência trimestral devida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
5. Para efeitos do recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter trimestralmente ao PRIMEIRO OUTORGANTE a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 da Cláusula 4ª.

6. O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere, para o IBAN indicado pela SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do envio da fatura pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.
7. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas nas Cláusulas 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup>.

### **Cláusula 6<sup>a</sup>**

#### **Outros financiamentos**

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da Cláusula 3<sup>a</sup>, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:
  - a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Serviço Público;
  - a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de partilha de prejuízos em função da receita conforme previsto na cláusula 55.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos;
  - b) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de prorrogação do Contrato de Serviço Público conforme previsto na cláusula 6.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos;



*[Handwritten signatures and initials]*

- c) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE.
3. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do presente Acordo, de acordo com o critério de repartição entre os PRIMEIRO OUTORGANTE previsto no nº 3 da Cláusula 4ª e conforme Anexo II ao presente Acordo.
4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIRO OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia comunicação da SEGUNDA OUTORGANTE da previsão de despesa para cabimentação e do envio do nº de compromisso adicional por parte dos PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a receção da comunicação ora referida, o que desencadeará no prazo de 10 (dez) dias a emissão da fatura respetiva pela SEGUNDA OUTORGANTE para o PRIMEIRO OUTORGANTE.
5. A fatura deve ser paga pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de envio da respetiva fatura.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.

### **Capítulo III**

#### **Cooperação Institucional**

##### **Cláusula 7ª**

##### **Prestação de contas**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
- a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;



- b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
  - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público de Transporte de Passageiros Regular por modo rodoviário na Região de Aveiro nos termos legais ou contratuais;
  - d) Todas as transferências recebidas do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos do presente Acordo e demais Municípios da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Acordo; e
  - e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Acordo.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Cooperação mútua**

- 1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
- 2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros que compõe o Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal de Aveiro.



**Capítulo V**  
**Disposições finais**

**Cláusula 9<sup>a</sup>**  
**Remissão sistemática**

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas no *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.

**Cláusula 10<sup>a</sup>**  
**Invalidez parcial do Acordo**

1. Se alguma das disposições do Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Acordo ou o celebraria em termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa-fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

**Cláusula 11<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.



## **Cláusula 12ª**

### **Produção de efeitos**

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3 do Artigo 19.º do RJSPTP, da eventual prorrogação prevista no Contrato de Serviço Público e das causas da sua cessação legalmente previstas, o presente Acordo vigora até 31.12.2028/30/32, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIRO OUTORGANTE.

Murtosa, XX de outubro de 2022

-----  
*O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa*  
*Joaquim Manuel dos Santos Baptista*

-----  
*O Presidente da CIM Região de Aveiro*  
**José Agostinho Ribau Esteves**

*[Handwritten signatures and scribbles]*  
Região Aveiro  
*[Signature]*  
*[Signature]*

## Notas Introdutórias

A Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma no que aos transportes públicos diz respeito, nomeadamente na reivindicada descentralização das competências centrais de gestão do sistema de transportes públicos e, numa lógica intermunicipal, na possibilidade de criação de um modelo partilhado, através do contrato interadministrativo de delegação de competências.

Sabendo que na maioria dos municípios coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, a capacitação das autoridades de transportes com a escala supramunicipal permitirá privilegiar uma gestão integrada da rede, evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes, evitar a replicação de 11 autoridades de transportes municipais e a multiplicação de intervenientes/interlocutores com os operadores que poderá ser gerador de incongruências, resultando numa otimização de recursos humanos, tecnológicos e financeiros e levando a um maior ganho de eficácia na gestão e na despesa pública, propiciando um melhor serviço aos cidadãos.

No caso concreto da Região de Aveiro, tendo sempre por referência comum o pioneiro PIMTRA - Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes da Região de Aveiro (2011), vêm sendo criadas as condições para que, no contrato a celebrar, estejam previstos poderes para a organização e planeamento regional do sistema de transportes, bem como para o desenvolvimento dos estudos de base e trabalhos inerentes à posterior contratualização da rede no âmbito da Comunidade intermunicipal, referenciada e ajustada aos Municípios que a integram.

Sobre a fundamentação dos requisitos de transferência de competências previstos no n.º 3 do art.º 115.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro importa referir que:

- **Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global:**

Uma vez que não é conhecida a informação completa sobre os custos e receita associadas à prestação dos serviços de transportes de passageiros, não é possível nesta fase, proceder a uma análise de impacto económico-financeiro consistente e como tal, salvaguarda-se no clausulado do contrato interadministrativo o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global.

Uma vez que os operadores de transporte são obrigados a realizar o registo dos custos diretos e indiretos da operação no sistema de informação de âmbito nacional (de acordo com o previsto no artigo 22º do RJSPTP), admite-se ser possível começar a ter acesso a esta informação a partir do final do 2.º semestre de 2016.

Pretendendo-se assegurar o princípio plasmado na alínea a) do n.º 3 do art.º 115, condiciona-se a realização de ajustes à oferta de transporte público mediante a não implicação de saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros. Por outro lado, remete-se para a necessidade de acordo escrito entre as partes, qualquer ação relativa ao estabelecimento de obrigações de serviço público que represente ou possa representar, aumento da despesa pública global, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

- O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a CIRA, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos.

A Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Com efeito é de assinalar a intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes, nomeadamente, através da possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, com a delegação de competências dos primeiros na segunda.

A delegação de competências na CIRA permite considerar ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis e promovendo uma maior equidade e coesão territorial, tendo em consideração a escala intermunicipal.

Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala supramunicipal permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, promovendo um “mix” das carreiras rentáveis e deficitárias à escala da região (ou de partes desta).

A articulação entre os Municípios e a CIRA possibilita conciliar “macro decisões” visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através da adoção de soluções eficientes, nomeadamente com a possibilidade de considerar serviços complementares de gestão, informação e apoio ao cliente, mas também desenvolvendo propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis.

- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Tendo em conta a abrangência territorial dos serviços de transporte público existentes, verifica-se que, as carreiras de âmbito municipal correspondem apenas a uma parte da oferta de transportes coletivos (cerca de 40% das carreiras que servem a CIRA são municipais), e que uma parte significativa das carreiras são intermunicipais (cerca de 20%) ou inter-regionais (cerca de 40%).

Neste contexto, em que na generalidade dos concelhos coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, o planeamento das redes implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes, sendo recomendável que as competências sejam assumidas sobretudo pela CIRA, de modo a privilegiar uma gestão de rede, evitar a multiplicação de intervenientes/interlocutores públicos com os operadores e evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes ou desarticuladas, com possíveis impactos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos. Neste contexto, o contrato interadministrativo de delegação de competências, designadamente nas cláusulas 18.º (deveres de informação) e 19.ª (colaboração institucional) salvaguarda os mecanismos de cooperação, estabelecendo que no exercício das competências por parte da CIRA existam os deveres de informação e solicitação de parecer prévio dos municípios mais diretamente envolvidos em relação às decisões a tomar, que será vinculativo no que se refere a serviços de âmbito municipal.





## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Entre:

Primeiro Outorgante: Município da MURTOSA, doravante designado de Município, pessoa coletiva n.º 506791238, com sede em Zona da Acabada - Pardelhas, na Murtosa, neste ato representado pelo seu Presidente, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2017 que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

E

Segundo Outorgante: Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, doravante designada como CIRA, pessoa coletiva n.º 508771935, com sede na Rua do Carmo n.º 20, 3800-127 Aveiro, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Agostinho Ribau Esteves, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, publicados no Diário da República, II Série, n.º 56 de 20 de março de 2014 e como se verifica na ata n.º 1 do Conselho Intermunicipal de 29 de outubro de 2013, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 21 de novembro de 2016, que aprovou a deliberação do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

E considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;
- C. A CIRA é, desde 22/02/2016, a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na sua respetiva área geográfica, nos termos do artigo 7º;
- D. As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;
- E. Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;
- F. As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

- G. Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, adiante designado como Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato Interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

### Cláusula 2.ª

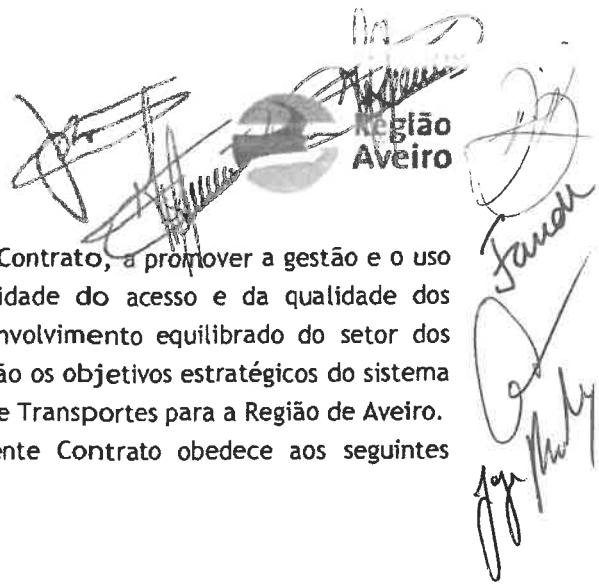
#### Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município da MURTOSA na CIRA, relacionadas com o sistema de mobilidade e o serviço público de transporte de passageiros de abrangência municipal.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
  - a. Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
  - b. Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;
3. Excecionam-se dos números anteriores: .....
4. Nos casos previstos no número anterior deverá ser assegurada a colaboração institucional que garanta a correta articulação dos diferentes serviços de transportes.

### Cláusula 3.ª

#### Objetivos estratégicos e princípios gerais

1. A atuação das partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.



2. As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal, tendo em consideração os objetivos estratégicos do sistema de mobilidade enunciados em sede do Plano Intermunicipal de Transportes para a Região de Aveiro.
3. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:
  - Igualdade;
  - Não discriminação;
  - Estabilidade;
  - Prossecução do interesse público;
  - Continuidade da prestação do serviço público;
  - Necessidade e suficiência dos recursos.

## Capítulo II ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

### Cláusula 4.ª

#### **Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação**

1. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.
2. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através do modo ferroviário.
3. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de avaliar os níveis mínimos de serviço público de transportes passageiros, nos termos do artigo 14º. do RJSPTP.
4. O Município da MURTOSA é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização dos serviços de transportes públicos, devendo como tal, articular-se com a CIRA neste processo.

### Cláusula 5.ª

#### **Exploração do serviço público de transporte de passageiros**

1. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.

2. Nos casos legalmente previstos, poderá a CIRA recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

#### Cláusula 6.ª

##### Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas

1. As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público.

#### Cláusula 7.ª

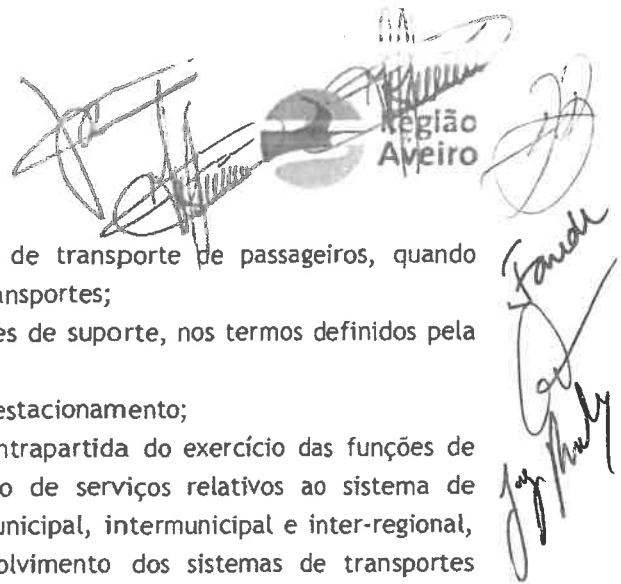
##### Determinação das Obrigações de serviço público

1. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas, tendo como base um estudo específico, de modo a basear-se em elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre as Partes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24º do RJSPTP.
3. O pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do RJSPTP, deve ser formalizado e regulado, mediante contrato a celebrar entre o Município da MURTOSA e o operador de serviço público, nos termos do artigo 20 e seguintes do RJSPTP.
4. O Município da MURTOSA compromete-se a entregar à CIRA, uma cópia do contrato referido no ponto anterior.

#### Cláusula 8.ª

##### Financiamento

1. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, as Partes poderão acordar o estabelecimento de mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:



- a. Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
  - b. Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
  - c. Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
  - d. Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
  - e. Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
  - f. Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
  - g. Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
  - h. Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
  - i. Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.
3. A criação das taxas, previstas na alínea d), competirá ao Município da MURTOSA, constituindo receita a ser entregue à CIRA nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.
  4. O modelo de aprovação, liquidação, cobrança das taxas referidas no n.º 3 pela Primeira Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita ao Segundo Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.
  5. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no Artigo 12º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Município da MURTOSA para a CIRA nos termos da Lei nº 52/2015 de 9 de junho.

#### Cláusula 9.ª

##### **Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global**

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3.º do artigo 115.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

#### Cláusula 10.ª

##### **Determinação e aprovação dos Regimes tarifários**

1. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, desde que assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.

2. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a definição dos títulos de transporte a disponibilizar, bem como a definição das regras específicas aplicáveis aos sistemas de transporte inteligentes, designadamente à gestão do sistema de bilhética, à disponibilização aos utilizadores de cartões de suporte e distribuição da respetiva receita e à recolha, disponibilização e tratamento da informação, nos termos do artigo 38.º, n.º 2 do RJSPTP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIRA deverá assegurar a consulta do Município da MURTOSA relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que os operadores de transporte venham a propor, nos termos do artigo 39.º, n.º 1 do RJSPTP.
4. O Município da MURTOSA deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIRA e ou do operador, desde que estas não provoquem, globalmente, um saldo negativo decorrente da redução das receitas ou do aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.
5. Caso o Município da MURTOSA não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

#### Cláusula 11.ª

##### Recebimento de Contrapartidas

1. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

#### Cláusula 12.ª

##### Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, por razões de interesse público, autorizar em regime de exploração provisória, as carreiras carregadas no sistema nacional de informação (SIGGESC), desde que estas cumpram os critérios de validação definidos pela CIRA e pelo Município da MURTOSA, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.
2. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.
3. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de publicitação no site da CIRA das autorizações provisórias concedidas.



### Capítulo III

#### TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

##### Cláusula 13.ª

###### Transportes flexíveis

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município da MURTOSA poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.
2. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para aprovar a convolação em exploração do serviço de transportes público regular em flexível ou misto, nos casos em que se verifique o requerimento do operador.

##### Cláusula 14.ª

###### Transportes escolares

1. As Partes poderão vir a acordar a realização de transportes escolares no Município da MURTOSA, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis.

### Capítulo IV

#### INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

##### Cláusula 15.ª

###### Inquéritos à mobilidade

1. O Município da MURTOSA delega na CIRA a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, os quais devem ser realizados com uma periodicidade mínima de 10 anos, e desejavelmente, de 5 anos.
2. A CIRA fornecerá ao Município da MURTOSA os resultados dos inquéritos à mobilidade que abrangem a respetiva área geográfica.

##### Cláusula 16.ª

###### Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes e definição do modelo de financiamento

1. O Município da MURTOSA disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à CIRA para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

2. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de desenvolvimento dos instrumentos de planeamento das redes de transportes, nomeadamente do Plano Operacional de Transportes que abranja a sua área geográfica e no qual estejam definidas as obrigações de serviço público e respetivos custos.
3. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de elaboração e apresentação dos estudos de impacto financeiro necessários ao financiamento do sistema de transportes públicos.

#### Cláusula 17.ª

##### **Divulgação do serviço público de transporte de passageiros**

1. O Município da MURTOSA delega na CIRA a competência de sistematização da informação necessária à adequada divulgação do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, se possível assente em ferramentas tecnológicas que promovam a atualização contínua da informação aos passageiros e a adequada compreensão das redes de transporte que servem a área geográfica do município por parte dos passageiros.
2. O Município da MURTOSA compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.
3. As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

#### Capítulo V

#### ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

#### Cláusula 18.ª

##### **Deveres de informação**

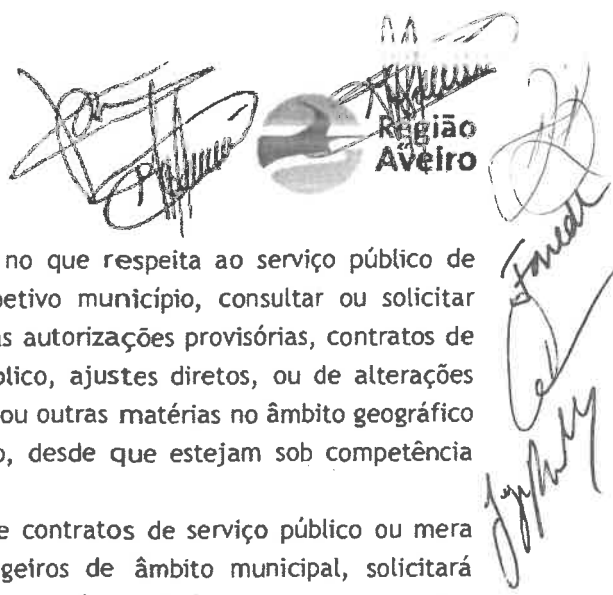
1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou possam vir a impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### Cláusula 19.ª

##### **Colaboração Institucional**

1. O Município da MURTOSA obriga-se a dar conhecimento, à CIRA, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.





2. O Município da MURTOSA poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato, desde que estejam sob competência direta da CIRA.
3. Sempre que a CIRA proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
4. Sempre que a CIRA proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração, devendo as partes acordar na decisão a tomar.
5. Caso o Município da MURTOSA não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
6. O Município da MURTOSA poderá propor à CIRA a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.
7. A CIRA deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município da MURTOSA que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidades dos diferentes segmentos de procura.
8. As Partes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da CIRA, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 7.ª.

#### Cláusula 20.ª

##### Comunicações e Interlocutores

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os interlocutores designados, respetivos endereços e meios de contato:

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro:

Nome do interlocutor: Paulo Rodrigues

Município da MURTOSA:

Nome do interlocutor: Agostinho Oliveira

Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

Capítulo VI  
SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 21.ª

**Fiscalização e monitorização**

1. O Município da MURTOSA delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. A verificação da correta inserção das carreiras carregadas pelos operadores de transporte no SIGGESC, para efeitos da emissão da primeira autorização provisória, será assegurada pelo Município da MURTOSA, naquilo que respeita às carreiras municipais e às carreiras intermunicipais na parte do território que lhe diga respeito, mesmo se neste período tiver já formalizado a delegação das competências na CIRA.
3. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIRA, em colaboração com os Municípios, supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
4. Quando as situações de incumprimento estejam reguladas num contrato de serviço público, em caso de incumprimento grave ou reiterado, por parte do operador de serviço público, das obrigações que lhe incumbem, a CIRA pode, nos termos do artigo 44.º do RJSPTP, determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa, pelo prazo máximo de um ano, ou proceder à revogação da respetiva autorização.

Cláusula 22.ª

**Sanções Contratuais**

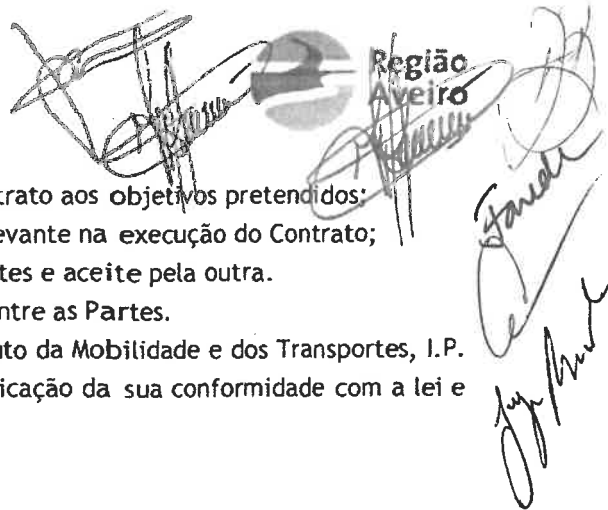
1. O Município delega na CIRA, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, nos contratos de serviço público, multas contratuais para o caso de incumprimento das obrigações nele previstas, nos termos previstos no artigo 45.º do RJSPTP.
2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIRA.

Capítulo VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

**Alterações ao Contrato**

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
  - a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;



- b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
  - c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
  - d. Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
  - e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

#### Cláusula 24.ª

##### Cessação do Contrato

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo à Segundo Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

#### Cláusula 25.ª

##### Conformidade legal e publicitação do Contrato

1. O Contrato foi remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

#### Cláusula 26.ª

##### Legislação aplicável

1. O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPPT, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 27.ª

**Interpretação e integração de lacunas e omissões**

1. As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Cláusula 28.ª

**Vigência do Contrato**

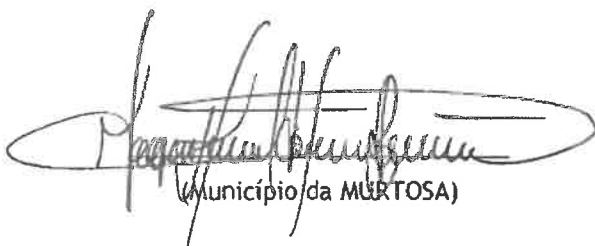
1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 29.ª

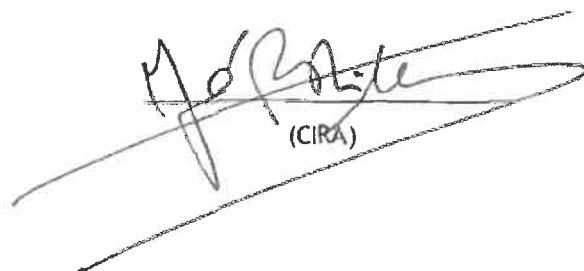
**Entrada em vigor**

1. O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

9 de junho de 2017



(Município da MURTOSA)



(CIRA)



Deliberado, em reunião de Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Aveiro, aprovar a Repartição Financeira.

14/02/2022

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro  
José Ribau Esteves, Eng.º

*[Handwritten signatures and initials]*

### Repartição financeira

#### Compensação por Obrigações de Serviço Público pela Exploração do Sistema de Transportes Públicos da Região de Aveiro

O Estudo de Viabilidade Económico-financeira elaborou uma análise integrada de todas as OSP, donde resultou que os recursos financeiros previstos nos Contratos Interadministrativos serão insuficientes para a assunção pela CIRA das competências delegadas. Aí se concluiu pela necessidade de uma compensação financeira estimada em 1 600 000 euros, por obrigações de serviço público ao futuro concessionário, prevista no caderno de encargos.

Assim, revela-se necessária a celebração de um acordo entre os Municípios e a CIRA para prever e regular as transferências dos municípios para a CIRA necessárias às competências delegadas.

Na reunião do CI de 18/06/2019, foi aprovada a repartição financeira da compensação. Recuperado esse critério de repartição e, atualizado o valor da Compensação a pagar para 1 600 000 euros no EVEF, resulta o seguinte:

<b>COMPENSAÇÃO A PAGAR AO CONCESSIONÁRIO</b>	<b>1 600 000,00 €</b>
30% a pagar = por todos	480 000,00 €
70% sobre os kms a mais	1 120 000,00 €

Do exposto, após ajustes à rede na reformulação das peças concursais e com os dados disponíveis neste momento, resulta o seguinte modelo de repartição dos custos associados à compensação anual a pagar ao Concessionário:

MUNICÍPIO	1 600 000,00 €			
	30% / = 11 MUN.	70% / km a mais	Total	%
Águeda	43 636,36 €	209 635,01 €	253 271,38 €	15,829%
Albergaria-a-Velha	43 636,36 €	113 898,13 €	157 534,50 €	9,846%
Anadia	43 636,36 €	11 675,30 €	55 311,66 €	3,457%
Aveiro	43 636,36 €	119 633,84 €	163 270,21 €	10,204%
Estarreja	43 636,36 €	51 719,58 €	95 355,95 €	5,960%
Ílhavo	43 636,36 €	70 014,08 €	113 650,44 €	7,103%
Murtosa	43 636,36 €	11 675,30 €	55 311,66 €	3,457%
Oliveira do Bairro	43 636,36 €	11 675,30 €	55 311,66 €	3,457%
Ovar	43 636,36 €	174 828,51 €	218 464,87 €	13,654%
Sever do Vouga	43 636,36 €	211 960,66 €	255 597,02 €	15,975%
Vagos	43 636,36 €	133 284,28 €	176 920,64 €	11,058%
<b>TOTAIS</b>	<b>480 000,00 €</b>	<b>1 120 000,00 €</b>	<b>1 600 000,00 €</b>	<b>100,000%</b>



*Deliberado em reunião de Conselho intermunicipal da CI Região de Aveiro aprovar modelo de repartição da despesa PART pelos Municípios de acordo com a presente informação.*

21/06/2021

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro  
José Ribas Esteves, Eng<sup>o</sup>

**Assunto: Repartição da despesa pelos Municípios – Compartição PART**

Considerando:

1) O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, define no seu Artigo 4.º que “o acesso ao financiamento do PART está sujeito a uma comparticipação mínima dos municípios que integram as AM e CIM, nos seguintes termos:

*a) Em 2020, a comparticipação mínima é de 10 % da verba transferida pelo Estado;*

*b) Em 2021 e anos seguintes, a comparticipação mínima é de 20 % da verba transferida pelo Estado.”*

2) O modelo de implementação do PART na CIRA e a repartição das respetivas verbas transferidas pelo Fundo Ambiental com a Autoridade de Transportes Município de Aveiro (CIRA = 77% e CMA = 23%);

3) A concretização da comparticipação PART pelos Municípios apenas a partir de 2020, como decidido na reunião do Conselho Intermunicipal de novembro 2019;

4) A execução do PART CIRA 2020 que significou pagamentos aos Operadores no montante de 1 104 638,33 euros, o que resulta numa comparticipação mínima dos Municípios (10%), no valor de 100 421,67 euros;

5) A previsão de execução do PART CIRA 2021 no montante de 2 105 684,60 euros, o que resulta numa comparticipação mínima dos Municípios (20%), no valor de 350 947,43 euros;

Nestes termos,

**Apresenta-se o seguinte modelo de repartição da despesa pelos municípios proposto pelo Município da Murtosa, relativamente a 2020, 2021 e seguintes, em função dos kms da rede atual:**

Águeda	13,59%
Albergaria-a-Velha	9,88%
Anadia	7,87%
Aveiro	11,40%
Estarreja	6,85%
Ílhavo	11,76%
Murtosa	3,81%
Oliveira do Bairro	7,44%
Ovar	15,51%
Sever do Vouga	3,67%
Vagos	8,22%

Aveiro, 21.JUN.2021



PROPOSTA

*A Reunião 20/09/2022*

*Ferreira*

*J. J. Pinto*

**Assunto: Proposta de Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º Grau de Unidade Orgânica Flexível – UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E APROVISIONAMENTO: definição de competências, da área, dos requisitos do recrutamento, do período de experiência profissional, remuneração e designação de júri**

Considerando que:

- A Reorganização dos Serviços Municipais – alteração da estrutura orgânica e respetivo regulamento orgânico, foi aprovado pela Assembleia Municipal da Murtosa na sua sessão ordinária de 14 de dezembro de 2020 e por deliberação da Câmara Municipal da Murtosa na sua reunião ordinária de 27 de janeiro de 2022, sendo publicado, na 2.ª série, do Diário da República, a 03 de março de 2022, através do aviso n.º 4577/2022;
- O mapa de pessoal do Município da Murtosa para o ano de 2022, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal da Murtosa, de 14 de dezembro de 2021, por proposta da Câmara Municipal de 02 de dezembro do mesmo ano, alterado posteriormente nas reuniões ordinárias da Assembleia Municipal de 10 de fevereiro de 2022 e 24 de junho de 2022 e na reunião extraordinária de 12 de agosto de 2022, por propostas da Câmara Municipal de 03 de fevereiro de 2022, 02 de junho de 2022 e 21 de julho de 2022, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano, prevendo também a existência de unidades orgânicas dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau;
- A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, prevê no seu artigo 2.º a possibilidade de criação de cargos de direção intermédia de 3.º grau;
- A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015 de 03 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, no seu artigo 4.º elucida que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau, competindo à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das



**MUNICÍPIO DA MURTOSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração.

Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, **PROPÕE-SE**, que a Câmara Municipal delibere:

- **Autorizar a abertura de procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica Flexível – Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento.**
- **Aprovar a proposta, nomeadamente no âmbito do perfil exigido e dos métodos de seleção a utilizar, bem como na definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre as quais a exigência de licenciatura adequada, do período de experiência profissional, da remuneração e da designação do júri para o procedimento concursal para o provimento dos cargos de direção intermédia, conforme deliberações das reuniões ordinárias da Assembleia Municipal da Murtosa de 14 de dezembro de 2020 e de 24 de junho de 2022, por propostas da Câmara Municipal da Murtosa de 27 de novembro de 2020 e de 02 de junho de 2022, respetivamente, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 19 de agosto, na sua redação atual, ou seja:**

**Competências**

As previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no artigo 7.º do Regulamento Orgânico do Município da Murtosa e demais publicadas em Diário da República, na 2.ª série, no aviso n.º 4577/2022 de 03 de março de 2022.

**Requisitos de Recrutamento**

Os titulares dos cargos são recrutados por procedimento concursal, de entre os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, titulares de licenciatura em área adequada às competências da unidade orgânica, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

**Remuneração**

A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 4.º grau, corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, da tabela remuneratória única, **2049,71€**.





**MUNICÍPIO DA MURTOSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Júri**

O júri do procedimento terá a seguinte composição:

**Presidente** – Joaquim Miguel Coimbra de Castro, Chefe da Divisão Financeira no Município de Albergaria-a-Velha;

**Vogais efetivos** – Carla Alexandra Gonçalves Almeida, Chefe da Divisão Económica e Financeira do Município de Estarreja, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Emanuel Filipe Sá Alves de Oliveira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Município de Ovar;

**Vogal Suplente** – Zulmira Maria Oliveira Rodrigues, Chefe da Divisão Financeira do Município de Ovar.

Para provimento do concurso em apreço, o **perfil exigido** é o seguinte:

- a) Domínio técnico dos instrumentos de gestão e aptidão comprovada para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área do cargo a prover;
- b) Conhecimentos de metodologias de aplicação da estratégia para prossecução das atribuições cometidas à unidade orgânica em causa, bem como do comportamento organizacional;
- c) Conhecimentos profissionais e direcionados para a área da unidade orgânica;
- d) Capacidades de liderança e gestão de pessoas, de comunicação, resposta, ação, dinamização, de trabalho em equipas e de desenvolvimento de projetos;
- e) Desempenho orientado para o reforço da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços;
- f) Polivalência funcional e capacidade de adaptação, de realização e orientação para resultados e para a melhoria contínua e excelência do desempenho;
- g) Capacidade de decisão por uma entre várias opções de forma clara e consistente, revelando conhecimento e segurança na sua escolha;
- h) Manifestação de qualidades como a autoconfiança, proatividade, disponibilidade, boa habilidade comunicacional e interação com os diferentes interlocutores;
- i) Sentido de responsabilidade, capacidade de motivação e abertura à mudança.

**Métodos de Seleção**

A seleção dos candidatos é feita no âmbito da aplicação do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e recairá no candidato que no critério do júri, possua a melhor competência técnica, aptidão e perfil desejados para as funções de direção, coordenação e controlo para prosseguir com as atribuições e objetivos da unidade orgânica flexível, após a aplicação dos seguintes métodos de seleção:



**MUNICÍPIO DA MURTOSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*Handwritten notes and signatures:*  
- A circled '9' with a checkmark.  
- The name 'Fonseca' written in cursive.  
- A large, complex signature.  
- The name 'João Manuel dos Santos Baptista' written vertically in cursive.

a) **Avaliação Curricular**- destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente para o qual este procedimento foi aberto, com base na análise do respetivo curriculum profissional.

b) **Entrevista Pública** - visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover.

A especificação dos critérios e parâmetros de apreciação dos métodos de seleção, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, serão definidos pelo júri do procedimento concursal antes da publicação do aviso de abertura do mesmo.

O Município da Murtosa tem dotação orçamental para prover o recrutamento em causa.

À reunião de Câmara, para aprovação da abertura do referido recrutamento nos termos supra expendidos e de acordo com os fundamentos indicados e demais legislação aplicável.

Murtosa, de 29 de setembro de 2022

**O Presidente da Câmara**

  
**(Joaquim Manuel dos Santos Baptista)**



PROPOSTA

**Assunto: Proposta de Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 4.º Grau de Unidade Orgânica Flexível – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO: definição de competências, da área, dos requisitos do recrutamento, do período de experiência profissional, remuneração e designação de júri**

Considerando que:

- A Reorganização dos Serviços Municipais – alteração da estrutura orgânica e respetivo regulamento orgânico, foi aprovado pela Assembleia Municipal da Murtosa na sua sessão ordinária de 14 de dezembro de 2020 e por deliberação da Câmara Municipal da Murtosa na sua reunião ordinária de 27 de janeiro de 2022, sendo publicado, na 2.ª série, do Diário da República, a 03 de março de 2022, através do aviso n.º 4577/2022;
- O mapa de pessoal do Município da Murtosa para o ano de 2022, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal da Murtosa, de 14 de dezembro de 2021, por proposta da Câmara Municipal de 02 de dezembro do mesmo ano, alterado posteriormente nas reuniões ordinárias da Assembleia Municipal de 10 de fevereiro de 2022 e 24 de junho de 2022 e na reunião extraordinária de 12 de agosto de 2022, por propostas da Câmara Municipal de 03 de fevereiro de 2022, 02 de junho de 2022 e 21 de julho de 2022, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano, prevendo também a existência de unidades orgânicas dirigidas por dirigentes intermédios de 4.º grau;
- A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, prevê no seu artigo 2.º a possibilidade de criação de cargos de direção intermédia de 4.º grau;
- A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015 de 03 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, no seu artigo 4.º elucida que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 4.º grau, competindo à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das



**MUNICÍPIO DA MURTOSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração.

Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, **PROPÕE-SE**, que a Câmara Municipal delibere:

- **Autorizar a abertura de procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 4.º grau para a Unidade Orgânica Flexível – Serviço de Educação.**
- **Aprovar a proposta, nomeadamente no âmbito do perfil exigido e dos métodos de seleção a utilizar, bem como na definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre as quais a exigência de licenciatura adequada, do período de experiência profissional, da remuneração e da designação do júri para o procedimento concursal para o provimento dos cargos de direção intermédia, conforme deliberações das reuniões ordinárias da Assembleia Municipal da Murtosa de 14 de dezembro de 2020 e de 24 de junho de 2022, por propostas da Câmara Municipal da Murtosa de 27 de novembro de 2020 e de 02 de junho de 2022, respetivamente, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 19 de agosto, na sua redação atual, ou seja:**

**Competências**

As previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no artigo 7.º do Regulamento Orgânico do Município da Murtosa e demais publicadas em Diário da República, na 2.ª série, no aviso n.º 4577/2022 de 03 de março de 2022.

**Requisitos de Recrutamento**

Os titulares dos cargos são recrutados por procedimento concursal, de entre os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, titulares de licenciatura em área adequada às competências da unidade orgânica, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam três anos e seis meses de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

**Remuneração**

A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 4.º grau, corresponderá à 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, da tabela remuneratória única, **1841,26€**.



### Júri

O júri do procedimento terá a seguinte composição:

**Presidente** – Ana Sofia de Noronha Freire, Chefe da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Estarreja;

**Vogais efetivos** – Rui Jorge Fernandes de Moraes, Diretor do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável do Município da Murtosa, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Goreti da Silva, Vice-Diretora do Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga;

**Vogal Suplente** – Mónica Sofia Ribeiro Coelho, Técnica Superior de Educação Social do Município de Estarreja.

Para provimento do concurso em apreço, o **perfil exigido** é o seguinte:

- a) Domínio técnico dos instrumentos de gestão e aptidão comprovada para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área do cargo a prover;
- b) Conhecimentos de metodologias de aplicação da estratégia para prossecução das atribuições cometidas à unidade orgânica em causa, bem como do comportamento organizacional;
- c) Conhecimentos profissionais e direcionados para a área da unidade orgânica;
- d) Capacidades de liderança e gestão de pessoas, de comunicação, resposta, ação, dinamização, de trabalho em equipas e de desenvolvimento de projetos;
- e) Desempenho orientado para o reforço da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços;
- f) Polivalência funcional e capacidade de adaptação, de realização e orientação para resultados e para a melhoria contínua e excelência do desempenho;
- g) Capacidade de decisão por uma entre várias opções de forma clara e consistente, revelando conhecimento e segurança na sua escolha;
- h) Manifestação de qualidades como a autoconfiança, proatividade, disponibilidade, boa habilidade comunicacional e interação com os diferentes interlocutores;
- i) Sentido de responsabilidade, capacidade de motivação e abertura à mudança.

### Métodos de Seleção

A seleção dos candidatos é feita no âmbito da aplicação do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e recairá no candidato que no critério do júri, possua a melhor competência técnica, aptidão e perfil desejados para as funções de direção, coordenação e controlo para prosseguir com as atribuições e objetivos da unidade orgânica flexível, após a aplicação dos seguintes métodos de seleção:



**MUNICÍPIO DA MURTOSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*José*  
*José*

a) **Avaliação Curricular**- destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente para o qual este procedimento foi aberto, com base na análise do respetivo curriculum profissional.

b) **Entrevista Pública** - visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover.

A especificação dos critérios e parâmetros de apreciação dos métodos de seleção, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, serão definidos pelo júri do procedimento concursal antes da publicação do aviso de abertura do mesmo.

O Município da Murtosa tem dotação orçamental para prover o recrutamento em causa.

À reunião de Câmara, para aprovação da abertura do referido recrutamento nos termos supra expendidos e de acordo com os fundamentos indicados e demais legislação aplicável.

Murtosa, de 29 de setembro de 2022

**O Presidente da Câmara**

**(Joaquim Manuel dos Santos Baptista)**



*Forcel*

*A Reunião  
30/09/2022*

PROPOSTA

*[Handwritten signature]*

**Assunto: Proposta de Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º Grau de Unidade Orgânica Flexível – UNIDADE DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO, GESTÃO URBANÍSTICA E FISCALIZAÇÃO: definição de competências, da área, dos requisitos do recrutamento, do período de experiência profissional, remuneração e designação de júri**

Considerando que:

- A Reorganização dos Serviços Municipais – alteração da estrutura orgânica e respetivo regulamento orgânico, foi aprovado pela Assembleia Municipal da Murtosa na sua sessão ordinária de 14 de dezembro de 2020 e por deliberação da Câmara Municipal da Murtosa na sua reunião ordinária de 27 de janeiro de 2022, sendo publicado, na 2.ª série, do Diário da República, a 03 de março de 2022, através do aviso n.º 4577/2022;
- O mapa de pessoal do Município da Murtosa para o ano de 2022, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal da Murtosa, de 14 de dezembro de 2021, por proposta da Câmara Municipal de 02 de dezembro do mesmo ano, alterado posteriormente nas reuniões ordinárias da Assembleia Municipal de 10 de fevereiro de 2022 e 24 de junho de 2022 e na reunião extraordinária de 12 de agosto de 2022, por propostas da Câmara Municipal de 03 de fevereiro de 2022, 02 de junho de 2022 e 21 de julho de 2022, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano, prevendo também a existência de unidades orgânicas dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau;
- A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, prevê no seu artigo 2.º a possibilidade de criação de cargos de direção intermédia de 3.º grau;
- A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015 de 03 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, no seu artigo 4.º elucida que a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau, competindo à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das





**MUNICÍPIO DA MURTOSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração.

Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, **PROPÕE-SE**, que a Câmara Municipal delibere:

- **Autorizar a abertura de procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica Flexível – Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão urbanística e Fiscalização.**
- **Aprovar a proposta, nomeadamente no âmbito do perfil exigido e dos métodos de seleção a utilizar, bem como na definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre as quais a exigência de licenciatura adequada, do período de experiência profissional, da remuneração e da designação do júri para o procedimento concursal para o provimento dos cargos de direção intermédia, conforme deliberações das reuniões ordinárias da Assembleia Municipal da Murtosa de 14 de dezembro de 2020 e de 24 de junho de 2022, por propostas da Câmara Municipal da Murtosa de 27 de novembro de 2020 e de 02 de junho de 2022, respetivamente, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 19 de agosto, na sua redação atual, ou seja:**

**Competências**

As previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no artigo 7.º do Regulamento Orgânico do Município da Murtosa e demais publicadas em Diário da República, na 2.ª série, no aviso n.º 4577/2022 de 03 de março de 2022.

**Requisitos de Recrutamento**

Os titulares dos cargos são recrutados por procedimento concursal, de entre os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, titulares de licenciatura em área adequada às competências da unidade orgânica, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

**Remuneração**

A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 4.º grau, corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, da tabela remuneratória única, **2049,71€**.



**MUNICÍPIO DA MURTOSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Júri**

O júri do procedimento terá a seguinte composição:

**Presidente** – Rui Jorge Fernandes de Moraes, Diretor do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável do Município da Murtosa;

**Vogais efetivos** – José António da Rosa Neto, Chefe da Divisão da Promoção de Habitabilidade do Município de Coimbra e Nuno Alexandre da Costa Carvalho, Chefe da Divisão de Obras Públicas e Planeamento do Município de Vagos;

**Vogal Suplente** – João Sérgio Marques Pinto, Chefe de Serviços de Sistema de Informação Geográfica do Município de Oliveira do Bairro, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Para provimento do concurso em apreço, o **perfil exigido** é o seguinte:

- a) Domínio técnico dos instrumentos de gestão e aptidão comprovada para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área do cargo a prover;
- b) Conhecimentos de metodologias de aplicação da estratégia para prossecução das atribuições cometidas à unidade orgânica em causa, bem como do comportamento organizacional;
- c) Conhecimentos profissionais e direcionados para a área da unidade orgânica;
- d) Capacidades de liderança e gestão de pessoas, de comunicação, resposta, ação, dinamização, de trabalho em equipas e de desenvolvimento de projetos;
- e) Desempenho orientado para o reforço da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços;
- f) Polivalência funcional e capacidade de adaptação, de realização e orientação para resultados e para a melhoria contínua e excelência do desempenho;
- g) Capacidade de decisão por uma entre várias opções de forma clara e consistente, revelando conhecimento e segurança na sua escolha;
- h) Manifestação de qualidades como a autoconfiança, proatividade, disponibilidade, boa habilidade comunicacional e interação com os diferentes interlocutores;
- i) Sentido de responsabilidade, capacidade de motivação e abertura à mudança.

**Métodos de Seleção**

A seleção dos candidatos é feita no âmbito da aplicação do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e recairá no candidato que no critério do júri, possua a melhor competência técnica, aptidão e perfil desejados para as funções de direção, coordenação e controlo para prosseguir com as atribuições e objetivos da unidade orgânica flexível, após a aplicação dos seguintes métodos de seleção:



**MUNICÍPIO DA MURTOSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*Ad. Juncal*  
*[Signature]*

a) **Avaliação Curricular**- destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente para o qual este procedimento foi aberto, com base na análise do respetivo curriculum profissional.

b) **Entrevista Pública** - visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover.

A especificação dos critérios e parâmetros de apreciação dos métodos de seleção, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, serão definidos pelo júri do procedimento concursal antes da publicação do aviso de abertura do mesmo.

O Município da Murtosa tem dotação orçamental para prover o recrutamento em causa.

À reunião de Câmara, para aprovação da abertura do referido recrutamento nos termos supra expendidos e de acordo com os fundamentos indicados e demais legislação aplicável.

Murtosa, de 29 de setembro de 2022

**O Presidente da Câmara**

*[Signature]*  
**(Joaquim Manuel dos Santos Baptista)**

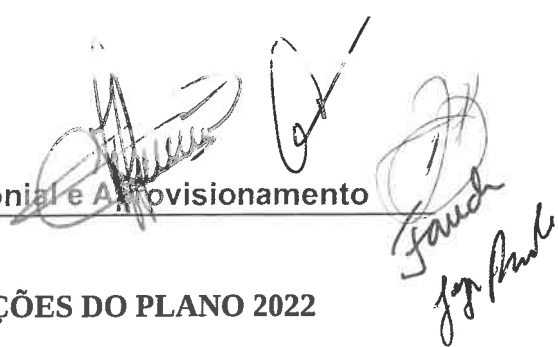


Handwritten signatures in black ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right with the name 'Janaína' and 'Jany' visible.

# 4.ª Revisão

# Orçamental 2022

## » MEMÓRIA DESCRITIVA



#### 4.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2022

A presente proposta de modificação dos documentos previsionais assenta na introdução de dois projetos novos “Transferência de Capital para Instituições de Caráter Social” e “Beneficiação de Cemitérios Municipais”.

As regras relativas às modificações orçamentais, encontram-se regulamentadas nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99 de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de abril, e ainda pelas Leis n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, nos seus pontos 8.3.1. e 8.3.2. regulamentam as regras das modificações aos documentos previsionais, as quais se configuram em **alterações e revisões**.

No ponto 8.3.2.2 do POCAL, encontra-se estabelecido a situação de “incluir projeto” no documento anteriormente aprovado, ou seja, é vedado ao executivo retirar ou inscrever novos projetos, pois cabe apenas ao executivo a gestão dos projetos por si propostos e aprovados pelo deliberativo.

Assim, a inscrição de novas rubricas da despesa, resultante da diminuição ou anulação de outras dotações, leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.

**Esta revisão não terá qualquer impacto no aumento global do orçamento.**

Segundo o disposto no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente revisão deverá ainda, estar em consonância com a regra do **Equilíbrio Orçamental**:

#### Artigo 40.º

#### Equilíbrio orçamental

- 1 — Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.
- 3 — O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.
- 4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.

Tendo em consideração o referido artigo, verifica-se que, até à presente data, quer ao nível da previsão, quer ao nível da execução, esta regra tem sido respeitada, não sendo prejudicada com a presente revisão, tal como se pode verificar no quadro seguinte:

#### Verificação Equilíbrio Orçamental:

Descrição	Previsão atual	Com Revisão	Execução à Data de 03/10/2022
A-Receitas Correntes previstas	8 465 170,42	8 465 170,42	6 296 052,78
B- Amortização Média dos EMLP	63 606,50	63 606,50	63 606,50
C- Despesas Correntes	8 398 264,56	8 398 264,56	4 745 449,80
<b>Equilíbrio Orçamental</b>	<b>3 299,36</b>	<b>3 299,36</b>	<b>1 486 996,48</b>

De acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência, da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.

Por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, refere que, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões.

À consideração Superior,

Murtosa, 03 de Outubro de 2022

A Chefe da Unidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Aprovisionamento

  
\_\_\_\_\_  
(Ana Daniela Homem Silva Leite)



*[Handwritten signatures and initials]*  
Fouca  
Jy...  
[Signature]

# 4.ª Revisão

# Orçamental 2022

## Revisão N.º 4 ao Orçamento da Despesa de 2022

Código	Classificação Económica Designação	Dotação			Dotação Modificada			Anos seguintes			Observações
		Atual	Reforço	Anulação	Credito Esp.	Final	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Serviços Autárquicos	15 891 757,56	21 000,00	21 000,00		15 891 757,56	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07	Aquisição de bens de capital	7 679 193,00	10 000,00	10 000,00		7 679 193,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0701	Investimentos	4 371 235,00	10 000,00			4 381 235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 070104	Construções diversas	1 971 100,00	10 000,00			1 981 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07010412	Cemitérios	1 000,00	10 000,00			11 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	
02 07010413	Outros	1 560 475,00				1 560 475,00	-50 000,00	0,00	0,00	0,00	
02 0703	Bens de domínio público	3 290 458,00		10 000,00		3 280 458,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 070303	Outras construções e infraestruturas	3 129 658,00		10 000,00		3 119 658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3 129 648,00		10 000,00		3 119 648,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 08	Transferências de capital	176 051,00	11 000,00	11 000,00		176 051,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0805	Administração local	73 417,00		11 000,00		62 417,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 080501	Contínente	73 417,00		11 000,00		62 417,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 08050104	Associações de municípios	72 417,00		11 000,00		61 417,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 0807	Instituições sem fins lucrativos	102 634,00	11 000,00			113 634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 080701	Instituições sem fins lucrativos	102 634,00	11 000,00			113 634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Totais:</b>		<b>4 866 174,00</b>	<b>21 000,00</b>	<b>21 000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4 866 174,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

PRESIDENTE  
Em 6 de ... de ... de ...

ORGÃO EXECUTIVO  
Em ... de ... de ...

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em ... de ... de ...

*[Handwritten signatures and initials]*





# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022

Revisão Nº 4

Obj./Prog.	Projeto	Aç. Sub- aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas Início/ Fim	Despesas																								
							Ano Corrente - 2022			Ano Seguintes			2023			2024			2025			2026			2027 e seguintes						
							Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total							
Funções Gerais							1 792 764,00	10 000,00	1 802 764,00	-11 000,00	10 000,00	1 791 764,00	1 781 764,00	10 000,00	1 791 764,00	1 542 414,00	10 000,00	1 552 414,00	59 717,00	0,00	59 717,00	59 717,00	0,00	59 717,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1	111		Administração Geral	02	08050104	SA	04/17/12/26	1 553 414,00	10 000,00	1 563 414,00	-11 000,00	10 000,00	1 552 414,00	1 542 414,00	10 000,00	1 552 414,00	59 717,00	0,00	59 717,00	59 717,00	0,00	59 717,00	59 717,00	0,00	59 717,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1	111	20165006	Transferências para CIRA- Capital	02	08050104	SA	04/17/12/26	70 717,00	0,00	70 717,00	-11 000,00	0,00	70 717,00	59 717,00	0,00	59 717,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj. Prog.	Projeto	Ac. Sub ag.	Designação	Classificação Orçamental	Data Resp. (Mês/Ano)	Dotação Atual		Ano Corrente - 2022		Despesas							
						Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Modificação		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026 e seguintes
									Financ. Definido	Financ. Não Def.							
2			Funções Sociais			5 563 650,00	5 000,00	5 568 650,00	21 000,00	5 584 650,00	5 000,00	5 589 650,00					
2	232		Ação Social			166 545,00	0,00	166 545,00	11 000,00	177 545,00	0,00	177 545,00					
2	232	2022 11	Transferência de Capital para Instituições de Carácter Social	02 080701	SA 10/22/12/26	0,00	0,00	0,00	11 000,00	11 000,00	0,00	11 000,00					
2	246		Protecção do Meio Ambiente e Conservação Natureza			1 467 719,00	5 000,00	1 472 719,00	10 000,00	1 477 719,00	5 000,00	1 482 719,00					
2	246	2002 101	Reparação de Molas de Protecção das Águas da Ria			51 000,00	0,00	51 000,00	0,00	51 000,00	0,00	51 000,00					
2	246	2002 101 2	Execução de Obra	02 07010413	SA 11/20/12/23	50 000,00	0,00	50 000,00	0,00	50 000,00	0,00	50 000,00					
2	246	2022 12	Beneficiação de Cemitérios Municipais	02 07010412	SA 10/22/12/23	0,00	0,00	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj. Prog. Projeto	Ano / Nº	Aç. Sub. aç.	Designação	Classificação Orçamental	Data Resp. (Mês/Ano)	Despesas											
						Ano Corrente - 2022			2023			2024			2025		
						Datação Atual			Datação Corrigida			Total			Total		
						Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total
3			Funções Económicas			4 478 757,00	379 250,00	4 858 007,00	-10 000,00		4 848 007,00	4 468 757,00	379 250,00	4 848 007,00			
3	331		Transportes Rodoviários			3 386 397,00	379 250,00	3 765 647,00	-10 000,00		3 755 647,00	3 376 397,00	379 250,00	3 755 647,00			
3	331	2022	Ligação da Rua dos Condés à Av.º do Emigrante			352 660,00	0,00	352 660,00	-10 000,00		342 660,00	342 660,00	0,00	342 660,00			
3	331	2022	Execução de Obra	02	07030301 SA 01/22/12/23	350 005,00	0,00	350 005,00	-10 000,00		340 005,00	340 005,00	0,00	340 005,00			
<b>Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP:</b>						<b>470 722,00</b>	<b>0,00</b>	<b>470 722,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>470 722,00</b>	<b>470 722,00</b>	<b>0,00</b>	<b>470 722,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

ORGÃO EXECUTIVO

Em 6 de Outubro de 2022



ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....







# MODIFICAÇÕES

## AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2022

Revisão Nº 4

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas Início/ Fim	Dotação Atual		Ano Corrente - 2022		Dotação Corrigida		Anos Seguintes						
							Org. Económica	Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes
3			Funções Económicas				4.478.757,00	379.250,00	4.858.007,00	-10.000,00	4.468.757,00	379.250,00	0,00	4.848.007,00					
3	331		Transportes Rodoviários				3.396.397,00	379.250,00	3.765.647,00	-10.000,00	3.376.397,00	379.250,00	0,00	3.755.647,00					
3	331	2022	Ligação da Rua dos Condes à Avª do Emigrante				352.660,00	0,00	352.660,00	-10.000,00	342.660,00	0,00	0,00	342.660,00					
3	331	2022	1	02	07030301	SA	01/22/12/23	0,00	350.005,00	-10.000,00	340.005,00	0,00	0,00	340.005,00					
<b>Totais da modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI</b>							<b>400.005,00</b>	<b>0,00</b>	<b>400.005,00</b>	<b>0,00</b>	<b>400.005,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>400.005,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Em ..... de ..... de 2022

*[Handwritten Signature]*

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de .....

*[Handwritten Signature]*

ORGÃO DELIBERATIVO

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



# MODIFICAÇÕES ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2022  
Revisão Nº 4

Obj./Proj./ Ano/ Nº	Aç. Sub- aç.	Designação	Classificação Orgânica	Resp. (Mês/Ano)	Datas Início/ Fim	Despesas																
						Ano Corrente - 2022			Anos Seguintes			Ano Corrente - 2022			Anos Seguintes							
						Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total					
1	111	Funções Gerais	02	08050104	SA	04/17/12/26	1.782.764,00	10.000,00	1.802.764,00	-11.000,00	10.000,00	1.791.764,00	1.781.764,00	10.000,00	1.791.764,00	1.542.414,00	10.000,00	1.552.414,00	59.717,00	0,00	59.717,00	
1	111	Administração Geral					1.553.414,00	10.000,00	1.563.414,00	-11.000,00	10.000,00	1.552.414,00	1.542.414,00	10.000,00	1.552.414,00							
1	111	Transferências para CIRA- Capital					70.717,00	0,00	70.717,00	-11.000,00	0,00	59.717,00	59.717,00	0,00	59.717,00							



